

Lei Municipal nº. 2.061 /2010.

Dispõe sobre o Programa de Adoção de Praças Públicas no âmbito do município de Pirapora e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Adoção de Praças Públicas no âmbito do município de Pirapora, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas no Município de Pirapora, em parceria com o Poder Executivo Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas entenderem esses espaços como responsabilidade concorrente com o Poder Executivo Municipal;

III – incentivar o uso das praças públicas pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º – Poderão participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas na Prefeitura Municipal de Pirapora.

Art. 3º – Para participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Acordo entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Executivo, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Acordo referido no artigo anterior, a entidade ou pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública deverão dar entrada à proposta de adoção, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.



**CAPÍTULO III
DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO**

Art. 5º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I – sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo setor competente do Poder Executivo ou por ele aprovado;
- II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo setor competente do Poder Executivo ou por ele aprovado;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes:

- I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas que venham a ser adotadas;
- II – a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas ou de esportes, que sejam elaborados fora dos órgãos do Poder Executivo em função do convênio estabelecido;
- III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 7º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo, com verba pessoal e material próprio;
- II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;
- III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública e de esportes, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 8º - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES**

Art. 9º – A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

3

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio especialmente formalizado para esse fim, sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 2º – Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta lei, sua execução poderá ocorrer por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes mediante sua autorização.

Art. 10 – Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Parágrafo único – Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 11 – O termo em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aquelas estabelecidas nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

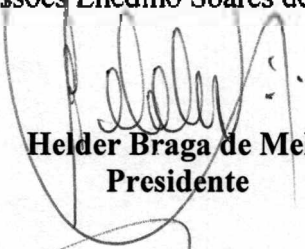
I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;

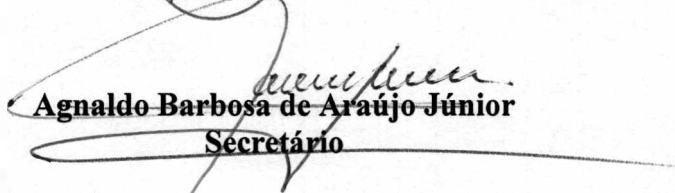
II – a forma e tipo da publicidade estabelecida no artigo 10 desta Lei;

III – na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11 desta Lei.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de novembro de 2010.


Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.061/2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Novembro de 2010



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**